



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.768 DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Aut. Nº	77/10
P.L. Nº	03/10
Publ.:	25/06/10

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.697 de 03 de março de 2010, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V, do art. 1º e o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 5.697 de 03 de março de 2010, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

“ V - Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 38.925,20 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.573/2009;” (NR)

“Art. 2º -

“III - Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinqüenta reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº28.573/2009;” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2010. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de junho de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO